



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA Estado de São Paulo

Resolução:  
**RESOLUÇÃO Nº 177, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**  
Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, feço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal que compreenderá atividades de caráter informativo e pedagógico, relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo.  
Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.  
Art. 3º O Parlamento Jovem Municipal é constituído pelo mesmo número de vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO II Da Participação

Art. 4º Podem participar do Parlamento Jovem as Escolas que oferecem apoio necessário às atividades do programa e indiquem no mínimo 2 (dois) candidatos ao pleito eleitoral.  
Art. 5º As escolas participantes devem afixar lista com o nome dos candidatos no mural de suas unidades.  
Art. 6º São requisitos para a candidatura ao Parlamento Jovem:  
I - estar cursando do 3º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio;  
II - preencher e enviar à Câmara Municipal a Ficha de Inscrição, a autorização dos responsáveis e termo de autorização de uso de imagem devidamente assinados, nos termos dos Anexos I, II e III, além de cópia dos documentos de identificação dos responsáveis;  
III - apresentar frequência escolar recomendável;  
IV - apresentar declaração de boa disciplina e bom desempenho escolar expedida pela direção da respectiva escola;  
V - não ter parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Legislativo e no Poder Executivo do Município de Hortolândia;  
VI - ser morador de Hortolândia.

### CAPÍTULO III Da Eleição

Art. 7º As eleições do Parlamento Jovem ocorrerão no mês de novembro de cada ano.  
Art. 8º Observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Resolução, serão eleitos para compor o Parlamento Jovem, o aluno mais votado de cada escola participante, observadas as seguintes condições:  
I - se o número de escolas participantes for igual ao número de vereadores em composição na Câmara, será diplomado como Jovem Parlamentar, o aluno mais votado de cada escola;  
II - se o número de escolas participantes for maior que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados dentre aqueles eleitos como o primeiro de cada escola participante, até o número de vagas existentes;  
III - se o número de escolas participantes for menor que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados dentre aqueles eleitos como o primeiro de cada escola participante, até o número de escolas participantes, completando-se o número de vagas pela ordem dos segundos mais votados dentre as escolas participantes.  
Parágrafo único. Em todas hipóteses especificadas nos incisos I, II e III, ficarão asseguradas 2 (duas) vagas destinadas às 3 (três) escolas com maior percentual de votos válidos dentre aquelas com menor quantidade de alunos aptos a votar.  
Art. 9º Podem votar no Parlamento Jovem, os estudantes matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio das escolas participantes.

### CAPÍTULO IV Da Diplomação e Posse

Art. 10. Os Jovens Parlamentares serão diplomados em Sessão Solene, organizada pelo Poder Legislativo Municipal.  
Art. 11. Em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa da Câmara, os Jovens Parlamentares prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes de sua Mesa Diretora.  
Art. 12. Na posse os Jovens Parlamentares prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem-geral da população e defendendo os interesses do Município".  
Art. 13. O Mandato do Jovem Parlamentar terá a duração de 1 (um) ano, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse e eleição da Mesa e findando-se em 31 de dezembro.  
Art. 14. O Jovem Parlamentar poderá contar com auxílio de um Assessor Parlamentar Estudante Voluntário, de sua escolha, que esteja matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.  
Parágrafo único. O exercício do mandato do Jovem Parlamentar terá caráter instrutivo e será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado em nenhuma hipótese.  
Art. 15. O processo eleitoral do Parlamento Jovem será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, através da Comissão Permanente, além de outros servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal para auxiliar no processo eleitoral.  
Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar a execução do processo eleitoral à Direção das Escolas participantes.  
Art. 17. Emposados e compromissados os Jovens Parlamentares, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais da Mesa da Câmara para prosseguimento dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

### CAPÍTULO V Do Estágio Inicial Obrigatório

Art. 18. Os Jovens Parlamentares participarão de um estágio inicial obrigatório, composto de:  
I - participação em palestra informativa, com a participação do Presidente da Câmara e membros da Comissão Permanente sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo;  
II - comparecimento, após a palestra, a uma sessão plenária ordinária do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.  
Art. 19. Eleitos, diplomados e empossados, os Jovens Parlamentares devem obrigatoriamente escolher um partido temático previsto no § 2º deste artigo, no qual devem atuar durante o mandato.  
§ 1º O Parlamento Jovem será composto por integrantes de todos os partidos temáticos e, obrigatoriamente, cada partido deverá possuir ao menos 01 (um) representante.  
§ 2º Os partidos temáticos são:  
I - Partido da Cidadania;  
II - Partido dos Esportes;  
III - Partido da Educação e Cultura;  
IV - Partido do Emprego;  
V - Partido do Meio Ambiente;  
VI - Partido da Saúde;  
VII - Partido da Mobilidade;  
VIII - Partido da Segurança Pública.

### TÍTULO II DOS JOVENS PARLAMENTARES CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 20. São deveres do Jovem Parlamentar:  
I - obedecer o disposto nessa Resolução, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, no que for aplicável;  
II - comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal adequadamente trajados;  
III - respeitar os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia;  
IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos;  
V - justificar a ausência através de aviso dos responsáveis, ofício da escola ou atestado médico;  
VI - manter, durante o mandato, a frequência escolar recomendada;  
VII - conservar, durante o mandato, os requisitos para a candidatura;  
VIII - apresentar no mínimo uma proposição durante o mandato.

### CAPÍTULO II

#### Da Perda, Licença e Renúncia do Mandato

Art. 21. Perderá o mandato o Jovem Parlamentar que:  
I - não apresentar bom comportamento no recinto da Câmara Municipal;  
II - deixar de cumprir os requisitos para candidatura estabelecidos nesta Resolução;  
III - não manter disciplina e bom desempenho escolar, desde que comunicado pela direção da escola;  
IV - deixar de comparecer a 2 (duas) sessões do Parlamento Jovem, injustificadamente;  
V - deixar de apresentar no mínimo uma proposição durante o mandato.  
Art. 22. O Jovem Parlamentar poderá licenciar-se para tratamento da própria saúde.  
Art. 23. A renúncia do mandato ocorrerá por escrito, com assinatura dos pais ou responsáveis, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III Dos Suplentes

Art. 24. Havendo vacância por perda, renúncia ou licença por tempo igual ou superior ao restante do mandato, convocar-se-á o suplente da respectiva escola participante.  
Parágrafo único. Caso ocorra vacância do suplente da escola participante, convocar-se-á o suplente que tenha obtido maior número de votos.

### TÍTULO III ORGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM CAPÍTULO I Da Mesa

Art. 25. A Mesa do Parlamento Jovem é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos pelos Jovens Parlamentares, competindo ao Presidente dirigir os trabalhos legislativos.  
Art. 26. A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.  
§ 1º Não sendo obtida maioria simples, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio.  
§ 2º Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às Sessões Plenárias.  
Art. 27. A Mesa do Parlamento Jovem Municipal compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

### CAPÍTULO II

#### Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 28. O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando tiver que se enunciar coletivamente, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta Resolução.  
Art. 29. São funções do Presidente do Parlamento Jovem:  
I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;  
II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;  
III - conceder a palavra aos demais Jovens Parlamentares;  
IV - anunciar a "Ordem do Dia";  
V - anunciar o número de Jovens Parlamentares presentes;  
VI - anunciar os resultados da votação.  
§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.  
§ 2º O Presidente poderá em qualquer momento fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

### CAPÍTULO III Do Vice-Presidente

Art. 30. Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

### CAPÍTULO IV Dos Secretários

Art. 31. São atribuições dos Secretários:  
I - proceder à chamada dos Jovens Parlamentares;  
II - tomar nota dos Jovens Parlamentares que pedem a palavra;  
III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;  
IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;  
V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

### TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 32. As Sessões ordinárias do Parlamento Jovem Municipal devem ocorrer mensalmente, em dia e horário a ser definido por Ata da Mesa, com duração máxima de 2 (duas) horas.  
Art. 33. Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão as seguintes regras:  
I - somente os Jovens Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia podem permanecer no recinto do Plenário durante a Sessão;  
II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;  
III - ao fazer uso da palavra o Jovem Parlamentar falará sempre de pé, na Tribuna, salvo nas questões de ordem defendidas pelo Presidente;  
IV - o Jovem Parlamentar que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente, caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;  
V - todo Jovem Parlamentar ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem Municipal de um modo geral;  
VI - ao referir-se em discurso ao colega deverá chamá-lo de "Jovem Parlamentar";  
VII - no início de cada votação o Jovem Parlamentar deverá permanecer em seu assento.  
Art. 34. Os Jovens Parlamentares contarão com o apoio técnico dos departamentos da Câmara Municipal de Hortolândia para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.  
Art. 35. As sessões do Parlamento Jovem serão públicas e sempre que possível, serão transmitidas pela internet.

### CAPÍTULO II Da Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Moções e Projetos de Lei

Art. 36. As indicações serão lidas pelos Secretários e encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências

Quinta, 13 de Setembro de 2018

TODODIA EDITAIS

